

LEI Nº 1023 / 2002

EMENTA: Institui nova estrutura e regula o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Sirinhaém, órgão de caráter permanente e âmbito Municipal, criado pela Lei Municipal nº 444/98, funcionará mediante os critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA vinculado ao Gabinete do Prefeito, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - Estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistências integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III- emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes sendo:

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e lida e aprovada pelos Vereadores, na forma prescrita no Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

RUA SEBASTIÃO DE ALMEIDA, 432 - CENTRO - SIRINHAÉM - PE - FONE/FAX: (0XX) 81-3577.1188 / 3577.1204 - CNPJ 10.292.209/0001-20

e-mail: pms@allbynet.com.br

Paulo César



I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;

II- 03 (três) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituída, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em assembleia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III- Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato idêntico ao do Prefeito Municipal.

IV - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, nível CC-4, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão dotação orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo constituirá Grupo de trabalho destinado a adotar as providências necessárias à efetiva instalação e funcionamento de Conselho, inclusive convocação das entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

CERTIDÃO

Certifico que a presente foi publicada no Diário de Aviso desta Prefeitura e da Câmara dos Vereadores, na forma prescrita no Art. 97, I, "b", da Constituição Municipal e Art 97, I, "b", da estadual.

Sirinhaém-PE, 09 / 05 / 2002

[Handwritten signature]

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

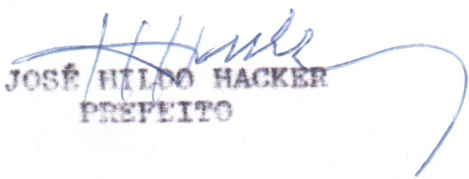
2100

Art. 8º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sirinhaém,
em 09 de maio de 2002.


JOSÉ HILDO HACKER
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém - PE, 09 / maio / 2002



00000000

CERTIFICATE
of
the
Federal Bureau of Investigation
Department of Justice
Washington, D. C.
This certificate is issued to
[Name]
[Address]
[City, State, Zip]
[Date]